



SUL AMÉRICA S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

CVM Nº 21121

CNPJ/MF 29.978.814/0001-87

NIRE 3330003299-1

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE CAPITAL HUMANO

ÍNDICE:

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO III - DEVERES E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO IV - REUNIÕES

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS



CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

- 1) O Comitê de Capital Humano da Sul América S.A. (respectivamente "Comitê" e "Companhia") é um órgão de assessoramento diretamente vinculado ao seu Conselho de Administração ("Conselho"), conforme estabelecido no Estatuto Social da Companhia, ao qual compete assessorar o Conselho nas deliberações relativas às políticas de remuneração da Companhia e de suas controladas diretas e indiretas (em conjunto com a Companhia, "SulAmérica"). É regido pelas diretrizes constantes deste regimento ("Regimento"), dos Acordos de Acionistas da Companhia ("Acordos de Acionistas"), do seu Estatuto Social e pela legislação aplicável, dispendo de maneira clara e objetiva sobre os deveres e atribuições de seus membros, seu funcionamento e sobre sua atuação, tanto individual como coletivamente.

- 2) Este Comitê tem por objetivo propor ao Conselho as diretrizes de remuneração e sucessão do pessoal-chave da administração da SulAmérica, que, nos termos de sua Política de Remuneração, é constituído pelos membros do Conselho, da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos comitês de assessoramento do Conselho, estatutários e não estatutários ("Pessoal-Chave da Administração").

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO

- 3) O Comitê é composto por no mínimo 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Presidente, todos eleitos pelo Conselho para mandato unificado de 01 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que o término deste prazo sempre coincidirá com o término de gestão dos membros do Conselho.

Parágrafo Primeiro - O Comitê deverá ser composto por membros do Conselho e da Diretoria da SulAmérica ou, ainda, por membros especialistas contratados para atuar como membros do Comitê.

Parágrafo Segundo - Os membros do Comitê deverão ser independentes em relação à Companhia e aos executivos abrangidos por sua atuação, devendo abster-se de participar em qualquer discussão que esteja em conflito de interesses com a SulAmérica e, ainda, observar a Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações que Envolvem Conflitos de Interesse da Companhia.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância do cargo de membro do Comitê, um novo membro poderá ser eleito pelo Conselho para ocupar a vaga remanescente até o término do mandato do membro substituído. As funções exercidas pelos membros são indelegáveis.

CAPÍTULO III - DEVERES E RESPONSABILIDADES

4) Constituem atribuições do Comitê:

- I. Em relação ao Pessoal-Chave da Administração, recomendar ao Conselho a adoção de remuneração compatível com as melhores práticas observadas pelo mercado de atuação da SulAmérica, a qual deverá contribuir para o estímulo e a retenção de profissionais devidamente qualificados para o desempenho de suas funções, assim como o de atrair novos recursos sempre que necessário;
- II. Quando delegado pelo Conselho, fixar a remuneração do Pessoal-Chave da Administração;
- III. Assessorar o Conselho na análise das políticas, estruturas e práticas de remuneração adotadas por empresas nacionais e estrangeiras, de porte e setores comparáveis aos da SulAmérica;
- IV. Avaliar cenários e tendências para a definição de estratégias referentes à remuneração dos executivos da SulAmérica;
- V. Avaliar a performance dos executivos e estabelecer metas de desempenho;
- VI. Rever periodicamente a Política de Remuneração da SulAmérica;
- VII. Propor ao Conselho o dimensionamento e a composição dos programas anuais de remuneração baseada em ações, conforme plano geral de opção de aquisição de ações de emissão da Companhia;
- VIII. Manter o Conselho informado de todos os assuntos relacionados à estratégia, políticas, normas, definir as metas de desempenho e os critérios de remuneração do Pessoal-Chave da Administração, conduzindo sua avaliação;
- IX. Manifestar-se sobre situações de potencial conflito de interesses relacionadas com a participação de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em órgãos estatutários de

outras sociedades ou sobre a participação, por um membro do Conselho, em mais de 5 (cinco) cargos de Conselheiro, nos termos estabelecidos no Regimento Interno do Conselho de Administração;

- X. Orientar a política de remuneração dos Diretores das sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia; e
 - XI. Acompanhar, discutir e propor temas relevantes em Capital Humano, com destaque ao plano de sucessão de executivos e engajamento organizacional.
- 5) Compete ao Presidente do Comitê, além de outras funções que lhe sejam atribuídas neste Regimento:
- I. Presidir as reuniões do Comitê;
 - II. Zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento;
 - III. Encaminhar ao Conselho as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê; e
 - IV. Proferir o voto de qualidade na hipótese de empate em qualquer votação.
- 6) Nos termos da legislação societária e de mercado de capitais, assim como nos termos da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, os membros do Comitê têm o dever de diligência e lealdade perante a Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre os negócios da SulAmérica, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica, obtida em razão de seu cargo, sendo-lhes vedado utilizá-la em benefício próprio ou de terceiros.
- 7) É vedado aos membros do Comitê participar em qualquer discussão que represente conflito de interesses com a Companhia.
- 8) Cabe ao Comitê opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho no que tange às políticas e diretrizes de remuneração da SulAmérica.
- 9) O Comitê poderá, sempre que julgar necessário e mediante aprovação do Conselho, contratar serviços profissionais especializados para auxílio no exercício de suas funções, sendo que os custos, dentro de níveis razoáveis, vigentes no mercado, serão suportados pela Companhia.

CAPÍTULO IV - REUNIÕES

10) O Comitê reunir-se-á:

I. Em caráter ordinário, anualmente e;

II. Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente por iniciativa própria ou solicitação de qualquer dos membros do Comitê ou do Conselho.

11) Os membros deste Comitê não fazem jus a qualquer remuneração adicional pelo exercício desta função, ressalvado o caso de eventuais membros externos contratados, os quais serão remunerados por atuarem como membros no Comitê, respeitados os limites estabelecidos nas normas aplicáveis à Companhia.

12) As reuniões do Comitê poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação de seus participantes e a comunicação simultânea entre todos os presentes à reunião.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê que participarem da reunião por meio de sistema de conferência telefônica ou videoconferência devem assinar a respectiva ata tão logo a mesma seja aprovada pelo Comitê.

13) As convocações deverão ser encaminhadas aos membros do Comitê juntamente com a agenda de assuntos a serem deliberados e, na medida em que disponíveis, com os documentos pertinentes, com antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis da reunião ou de 4 (quatro) dias úteis de qualquer reunião da qual os membros do Comitê possam participar por meio de sistema de conferência telefônica ou videoconferência.

14) O Comitê, por meio de seu Presidente, poderá convidar para participar de suas reuniões membros da administração da SulAmérica, bem como colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes relacionados a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade, ou obtenção de pareceres sobre os assuntos de sua competência, sendo que para efetuar tais contratações é necessária a prévia aprovação do Conselho.

- 15) O Comitê tem autonomia para requerer informações à Diretoria, devendo haver comunicação por escrito ao Conselho, através de seu Presidente, quanto ao teor de qualquer informação requerida à Diretoria, observadas as restrições quanto a eventual conflito de interesse, conforme os preceitos estabelecidos em seu Regimento Interno.
- 16) O quórum de instalação das reuniões do Comitê corresponde à presença da maioria simples de seus membros. Não havendo quórum de instalação em primeira convocação, poderá ser realizada reunião em segunda convocação, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. O quórum de instalação para reunião em segunda convocação corresponde à presença de, no mínimo, metade dos membros do Comitê.
- 17) O comparecimento em reunião por parte de um membro do Comitê constituirá renúncia ao aviso de convocação, a menos que tal membro indique, no início da reunião em questão, sua objeção à deliberação de uma matéria da reunião em razão de a mesma não ter sido devidamente convocada ou instalada.
- 18) As decisões do Comitê serão tomadas por maioria de votos dos membros participantes de reunião devidamente convocada, em que se tenha verificado, ao menos, o quórum mínimo exigido ou, caso contrário, mediante aprovação unânime, por escrito, dos membros do Comitê. Em caso de empate, caberá ao presidente do Comitê, além do seu próprio voto, o voto de qualidade.
- 19) Na hipótese de ausência temporária ou impedimento do presidente do Comitê, este poderá designar outro membro do Comitê para exercer suas atividades como presidente. Tal designação deve ser enviada, por escrito, a todos os membros do Comitê.
- 20) Será lavrada ata de cada uma das reuniões do Comitê, aprovada e assinada por todos os presentes, devendo ser reportada ao Conselho e arquivada na sede da Companhia.
- 21) As reuniões do Comitê serão secretariadas pela área de Governança Corporativa da SulAmérica ou pela Diretoria de Capital Humano.



CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22) Caso seja verificada incompatibilidade entre este Regimento e os Estatutos Sociais da SulAmérica e/ou Acordos de Acionistas, os últimos prevalecerão, devendo o Regimento ser alterado no que for necessário.
- 23) Este Regimento só poderá ser alterado mediante proposta aprovada pela maioria dos membros do Comitê. Qualquer proposta de alteração deverá ser submetida à aprovação, em última instância, do Conselho.
- 24) Os casos omissos serão decididos pelo Conselho.

[Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em Reunião Ordinária realizada em 26 de julho de 2016].

* * *